

Lei Maria da Penha na visão do TJDFT

Especial 15 anos

A Lei 11.340/2006 completou quinze anos em agosto de 2021, com avanços inegáveis no combate à violência contra a mulher. Inspirada na triste história da vítima que lhe dá o nome de batismo, Maria da Penha Maia Fernandes, a norma foi considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações de proteção ao gênero feminino em vigor no mundo. A despeito disso, a saga da homenageada, que sobreviveu a mais de vinte anos de casamento desrespeitoso e a duas tentativas de feminicídio, se repete em múltiplos casos de agressões a filhas, mães, tias, sobrinhas e avós – todas anônimas e muitas vezes silenciadas na humilhação da própria dor –, em sinal claro de que há muito mais para repensar e evoluir nas relações entre homens e mulheres.

Com todo respeito às vítimas e em homenagem à lei que muito honra o incessante trabalho jurisprudencial de magistrados e servidores do TJDFT, selecionamos quinze destaques para a reflexão de todos. Confira:

Âmbito de atuação da lei

Além de a violência ter por base uma questão de gênero, para que a Lei Maria da Penha tenha incidência, a ação ou omissão deve ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (art. 5º, I, II e III, da Lei 11.340/2006).

Acórdãos representativos

[Acórdão 1294744](#), 00010674920198070006, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 22/10/2020, publicado no PJe: 5/11/2020;

[Acórdão 1268296](#), 00006838620198070006, Relator: CRUZ MACEDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 23/7/2020, publicado no PJe: 4/8/2020.

Aplicação da agravante do art. 61, II, "f", do CP ao crime de descumprimento de medidas protetivas – "bis in idem"

O tipo penal do descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei 11.340/2006) possui como elementar ação delituosa em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima mulher, de modo que configura *bis in idem* a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, f, do Código Penal na segunda fase da dosimetria para exasperar a pena aplicada àquele crime contra a administração da Justiça.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1322773](#), 07028020320208070019, Relator: Des. HUMBERTO ULHÔA, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 4/3/2021, publicado no PJe: 12/3/2021;

[Acórdão 1317347](#), 07150806720198070020, Relator: Des. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 11/2/2021, publicado no PJe: 23/2/2021.

Citação por aplicativo de celular durante a pandemia – instrumentalidade das formas

A necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia da COVID-19 torna recomendável e válida a realização de atos processuais via remota. Assim, são permitidas e aconselháveis a citação e as notificações do autor de violência doméstica por meio de dispositivo eletrônico, como o aplicativo telefônico de mensagens *WhatsApp*.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1318584](#), 07518940720208070000, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 18/2/2021, publicado no PJe: 5/3/2021;

[Acórdão 1311176](#), 07530607420208070000, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 17/12/2020, publicado no PJe: 27/1/2021.

Competência absoluta em razão da matéria

A competência exclusiva para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência no âmbito das relações domésticas e familiares contra a mulher, em que esteja devidamente configurada a violência de gênero de que trata a Lei 11.340/2006, é do Juizado Especializado de Violência Doméstica. Trata-se de competência absoluta, pois estabelecida em razão da matéria e fixada à luz do interesse público.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1182773](#), 20160610145034APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 27/06/2019, Publicado no DJe: 03/07/2019;

[Acórdão 1115975](#), Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Segunda Turma Criminal, data de Julgamento: 19/07/2018, publicado no DJe: 14/08/2018.

Feminicídio e motivo torpe – compatibilidade entre as qualificadoras

Não configura *bis in idem* a incidência conjunta das qualificadoras do feminicídio e do motivo torpe nas hipóteses de delito praticado contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, pois aquela tem natureza objetiva (dispensa aferição acerca do *animus* do agente), enquanto esta última possui caráter subjetivo.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1133459](#), 20170310075537APR, Relatora: MARIA IVATÔNIA, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 25/10/2018, publicado no DJe: 29/10/2018;

[Acórdão 1127681](#), 20170410052055APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 20/9/2018, publicado no DJe: 4/10/2018.

Formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral

O legislador inseriu e conceituou no art. 7º da Lei 11.340/2006 as cinco modalidades de violência mais praticadas contra as mulheres no âmbito familiar e doméstico. São elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1302473](#), 00007874520198070017, Relator: MARIO MACHADO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 19/11/2020, publicado no PJe: 27/11/2020;

[Acórdão 1265731](#), 00006063820198070019, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020.

Inaplicabilidade da Lei 9.099/1995 aos casos de violência doméstica – vítima mulher

Tendo em vista a maior gravidade dos crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o legislador decidiu tratá-los de forma mais severa, vedando a aplicação da Lei 9.099/1995, independentemente da pena prevista. Em consequência, a legislação afasta dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher as medidas despenalizadoras da Lei dos Juizados Especiais Criminais, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, por força do disposto no art. 41 da Lei 11.340/2006, bem como da Súmula 536 do STJ.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1253098](#), 07048146320198070006, Relatora: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 28/5/2020, publicado no PJe: 10/6/2020;

[Acórdão 1183971](#), 20180610045850APR, Relatora: MARIA IVATÔNIA, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 4/7/2019, publicado no DJE: 12/7/2019.

Inaplicabilidade dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria

Nos crimes praticados no âmbito das relações domésticas há uma extrema ofensividade social, pois atinge bem jurídico de especial proteção, a integridade física da vítima em peculiar condição de vulnerabilidade. Assim, não se aplicam os princípios da insignificância ou da bagatela imprópria ao contexto de violência doméstica e familiar, haja vista que o desvalor está relacionado com o grau de reprovabilidade da conduta e não somente com o resultado da ação.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1276554](#), 00004486820188070002, Relator: CRUZ MACEDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 20/8/2020, publicado no PJe: 31/8/2020;

[Acórdão 1272188](#), 00003872620178070009, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 6/8/2020, publicado no PJe: 17/8/2020.

Imposição de sofrimento físico e mental à mulher – violência doméstica – crime de tortura

A prática de ações ou omissões delitivas contra a mulher, em contexto de violência doméstica, quando associada à imposição de intenso sofrimento físico ou moral à vítima – com graves ameaças, privação direta ou indireta da liberdade, ou quaisquer outros meios que impeçam a resistência feminina contra as investidas do algoz – configura o crime de tortura, previsto na Lei 9.455/1997, que deve ser cumulado com o(s) delito(s) previsto(s) na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Acórdãos representativos

[Acórdão 1158168](#), 20180210002880APR, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 14/3/2019, publicado no DJe: 20/3/2019;

[Acórdão 1098296](#), 20171010055788APR, Relator: GEORGE LOPES, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 10/5/2018, publicado no DJe: 29/5/2018.

Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos

A prática de infração penal contra a mulher, no ambiente doméstico, com grave ameaça ou violência, inviabiliza a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1301280](#), 00127858120178070016, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 12/11/2020, publicado no PJe: 25/11/2020;

[Acórdão 1298582](#), 00025971320188070010, Relator: JESUINO RISSATO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 5/11/2020, publicado no PJe: 13/11/2020.

Irrelevância do consentimento da vítima – descumprimento de medida protetiva – tipicidade da conduta

O consentimento da vítima de violência doméstica para que o agressor volte a se aproximar fisicamente, ou por qualquer outro meio indireto, não revoga a decisão de deferimento de medidas protetivas, tampouco afasta a tipicidade da conduta prevista no

artigo 24-A da Lei 11.340/2006, haja vista tratar-se de crime contra a administração da Justiça, cujo bem jurídico tutelado é indisponível e para o qual subsiste o interesse público no cumprimento da ordem judicial, independentemente do arbítrio da ofendida.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1245366](#), 00057834720188070009, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 23/4/2020, publicado no PJe: 6/5/2020;

[Acórdão 1228104](#), 00021969220198070005, Relator: CRUZ MACEDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 30/1/2020, publicado no PJe: 7/2/2020.

Relações homoafetivas

É possível a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito de relação homoafetiva entre mulheres, desde que a violência tenha sido praticada em contexto de relação doméstica, familiar ou de afetividade e que haja situação de vulnerabilidade ou de subordinação.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1301119](#), 07232110920208070016, Relator: CRUZ MACEDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 19/11/2020, publicado no PJe: 21/11/2020;

[Acórdão 1272188](#), 00003872620178070009, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 6/8/2020, publicado no PJe: 17/8/2020.

Reparação por danos morais à vítima de violência doméstica

Segundo o entendimento do STJ, em julgamento realizado sob o rito de recursos repetitivos (Tema 983, [REsp 1675874/MS](#) e [REsp 1643051/MS](#)), é possível a fixação de indenização por danos morais, se houver pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1282740](#), 00058745220188070005, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 10/9/2020, publicado no PJe: 22/9/2020;

[Acórdão 1282558](#), 07036238320198070005, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 10/9/2020, publicado no PJe: 21/9/2020.

Transexual feminina como sujeito passivo

A Lei Maria da Penha não distingue orientação sexual nem identidade de gênero das vítimas mulheres. O fato de a ofendida ser transexual feminina não afasta a proteção legal, tampouco a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1184804](#), 20180710019530RSE, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 4/7/2019, publicado no DJe: 12/7/2019;
[Acórdão 1152502](#), 20181610013827RSE, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 14/2/2019, publicado no DJe: 20/2/2019.

Violência doméstica e injúria racial – menção à cor da pele para atingir a honra subjetiva da mulher

A proclamação de insultos em ambiente familiar com o claro propósito de aviltar e de atingir a honra subjetiva da mulher, mediante referências preconceituosas à cor da pele e a elementos característicos de determinada raça como forma de intensificação da ofensa, constitui injúria racial em contexto de violência doméstica.

Acórdãos representativos

[Acórdão 1239285](#), 00024836920168070002, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 19/3/2020, publicado no PJe: 13/4/2020;
[Acórdão 1198956](#), 20170910120150APR, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 5/9/2019, publicado no DJe: 9/9/2019.